



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Adm. GUSTAVO CORREJA DE OLIVEIRA

Projeto de Lei № 015/91, de 19 de novembro de 1991

Concede isenção de Imposto sobre a Propria dade Predial e Territorial Urbana e da Outras providências.

Camara Municipal de Várzea Alegre aprova:

Art. 12- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os proprietários de prédios e/ou terrenos localizados em ruas! que não disponham de calçamento e de serviços essenciais de saneamento básico e coleta de lixo.

Art.22- Ficam suspensas as isenções de que trata o art<u>í</u> go anterior sempre que o poder público implamtar as melhorias nele ^t. mencionadas.

Art.30- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Álegre, em 19 de novembro de 1991.

/

José Batista Roli

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com

Código da Imagem: 5142

3,